

FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE QUE A INCIDÊNCIA DO TRIBUTOS SE DEU EM ATIVIDADES QUE NÃO CONSTITUEM FAÇO GERADOR DO ISS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DE AMBAS AS PARTES. AUTOS DE INFRAÇÃO QUE DETALHAM O NÚMERO DAS SUBCONTAS E OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO BANCO NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2004 QUE FORAM OBJETO DE INCIDÊNCIA DO ISS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. EXAÇÃO MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.691/03, QUE REPRODUZ A LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 116/03 E DO DECRETO-LEI Nº. 406/68. POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PARA OS SERVIÇOS CONGÊNERES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº. 424 DO COLENDO STJ. EMBARGANTE/APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE, LIQUIDEZ E CERTEZA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRECEDENTES. MUNICÍPIO QUE PRETENDE A MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. SENTENÇA PUBLICADA SOB A ÉGIDE DO CPC/73. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º DAQUELE CODEX. A APRECIÇÃO EQUITATIVA VISA RESGUARDAR O DIREITO DOS PATRONOS E NÃO SE VINCULA AOS PERCENTUAIS PREVISTOS NO DIPLOMA PROCESSUAL. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ARBITRADOS DE ACORDO COM A COMPLEXIDADE DA CAUSA, O TRABALHO E O TEMPO EXIGIDOS AO PATRONO. RECURSOS DESPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A MABOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 2919698

PORTARIA Nº 02/2018

O Desembargador JOSÉ CARLOS PAES, Presidente da Décima Quarta Câmara Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, §3º e 272 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou entendimento no sentido da prevalência da publicação no Diário da Justiça Eletrônico sobre a Intimação Eletrônica (AgInt no AREsp 1019565/RJ - Primeira Turma; AgInt no AREsp 1040421/RJ - Segunda Turma; AgInt no AREsp 1101413/RJ - Terceira Turma; AgInt no AREsp 1052512/RJ - Quarta Turma);

CONSIDERANDO que a utilização de ambas as formas de intimação pode causar prejuízo às partes;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria da 14ª Câmara Cível que as intimações dos Atos Ordinatórios, Despachos, Decisões e Acórdãos sejam realizadas através do Diário da Justiça Eletrônico, mantendo-se a utilização das Intimações Eletrônicas somente para os entes públicos (Procuradoria Federal, Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria Geral do Estado, Procuradorias Municipais e Defensoria Pública)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.

Desembargador José Carlos Paes
Presidente da 14ª Câmara Cível

Décima Quinta Câmara Cível

id: 2918912

*** DGJUR - SECRETARIA DA 15ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO

001. APELAÇÃO 0039981-43.2014.8.19.0001 Assunto: Direitos / Deveres do Condômino / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 6 VARA CIVEL Ação: 0039981-43.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00082827 - APELANTE: EWERTON DE BARROS MEIRELES APELANTE: ROSE MELO VENCELAU MEIRELES ADVOGADO: RENATA VILELA MULTEDO OAB/RJ-135458 ADVOGADO: PEDRO GENTIL GIBSON FERNANDES OAB/RJ-136010 APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIVALDE ADVOGADO: CRÍSCILA ROBERTA ALVARINDO LUZIO ARAUJO OAB/RJ-134197 ADVOGADO: ANDRÉA CRISTINA MOL SOARES OAB/RJ-099292 **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** TEXTO: Comunicamos aos Srs. Advogados, partes e interessados que este processo foi julgado em 20/02/2018 sendo indevidamente incluído no edital da pauta do dia 27/02/2018, devendo ser desconsiderada a publicação no DO de 19/02/2018, ID 2915538, pag. 331/332.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055509-18.2017.8.19.0000 Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 40 VARA CIVEL Ação: 0132155-23.2004.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00547065 - AGTE: